

Boletim Informativo

Edição nº 21 Mês: Março

Período: Dezembro de 2023 a Fevereiro de 2024



Este Boletim contém as orientações mais relevantes emitidas por esta Auditoria Interna sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, bem como outras informações importantes. O objetivo é ampliar as formas de acesso dos gestores aos assuntos mais significativos tratados por esta Audin-MPU, a fim de continuar colaborando efetivamente com a gestão administrativa dos recursos públicos no âmbito do Ministério Público da União.

PARECERES	2
RELATÓRIOS DE AUDITORIA	4
INOVAÇÃO LEGISLATIVA	6
ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	7
JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	12

PARECERES

PARECER AUDIN-MPU Nº 1204/2023

Administrativo. Contribuição Previdenciária. Plano de Saúde. Valores repassados a médicos credenciados.

Sobre a possibilidade de não retenção de Contribuição Previdenciária Individual (alíquota de 11%) e recolhimento de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP - 20%) dos credenciados de operadoras de planos de saúde, tendo em vista normativos aplicáveis, entende-se que não cabe recolhimento de CPP pelo Plan-Assiste em relação aos pagamentos efetuados aos médicos que prestam serviços a seus beneficiários. Ademais, o Plano não tem dever de reter ou recolher a contribuição individual dos prestadores de serviços, pois o segurado contribuinte individual não está a seu serviço, o que se depreende da Lei nº 10.666/2003, art. 4º, bem como da interpretação dada pela própria RFB.

PARECER AUDIN-MPU Nº 1218/2023

Pessoal. Gratificação Natalina. Restituição do adiantamento.

A gratificação natalina é devida de forma proporcional ao período em que o servidor esteve em exercício. Ocorrido o falecimento do servidor/membro, não há que se falar em exercício, de modo que eventuais valores pagos a maior devem ser restituídos.

É necessário proceder ao acerto financeiro da gratificação natalina em razão do falecimento de servidor/membro, com a consequente compensação do adiantamento da gratificação natalina com o valor efetivamente devido.

PARECER AUDIN-MPU Nº 1237/2023

Obras e Serviços de Engenharia. Contrato de Manutenção Predial. Aplicação de BDI sobre materiais e serviços.

Nas contratações de serviços de engenharia é aplicável o BDI para materiais ou serviços não previstos, desde que os referidos itens venham a integrar a planilha de itens do objeto contratual. Assim, nos casos de regime de empreitada por preço unitário os itens sejam devidamente aditivados e, nos casos de empreitada por preço global, por esse regime considerar os riscos maiores já pagos pela administração, deve-se previamente avaliar a natureza da demanda, se já é suportada pelos riscos do BDI contratual e se justifica aditivo ou não.

PARECER AUDIN-MPU Nº 37/2024

Administrativo. Plan-Assiste. Índice de reajuste para os valores de CHP e CHO.

O Programa de Saúde e Assistência Social do MPU tornou públicos os valores definidos para remuneração dos Serviços Paramédicos e Serviços Odontológicos, utilizando a TABJUD como parâmetro de reajuste dos valores de Coeficiente de Honorário Paramédico – CHP e a manutenção da variação do IPCA dos últimos doze meses como índice de reajuste para o Coeficiente de Honorário Odontológico – CHO.

PARECER AUDIN-MPU Nº 107/2024

Administrativo. Faturamento de serviço. Impossibilidade de emissão de notas fiscais diversas, segregando serviços e materiais.

Não se permite o faturamento do serviço contratado ser segregado em nota fiscal de material e nota fiscal de serviço, restando como única possibilidade a emissão de nota fiscal de serviço no valor total do contrato, podendo-se abater da base de cálculo o valor de materiais, até o limite permitido pela Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, bem assim quanto à necessidade de emissão da nota fiscal ou documento equivalente para a devida liquidação da despesa, em observância à legislação tributária.

PARECER AUDIN-MPU Nº 145/2024

Tributário. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Plano de Saúde. Retenção.

Parecer demandado sobre a necessidade de se efetuar retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em relação a serviços prestados por credenciados fora de Brasília, cidade de domicílio do Plano de Saúde após a unificação. Em análise aos casos apresentados bem como da legislação e jurisprudência pertinentes, somos de parecer que:

- I. quando a legislação municipal ou do Distrito Federal atribuir responsabilidade a órgão público, não há amparo legal para desincumbir o Plan-Assiste da obrigação de reter e recolher ISSQN por serviços prestados a seus beneficiários; e
- II. a orientação do Plan-Assiste contida no Ofício Circular nº 02/2022 deve ser revista para constar que o imposto será retido e recolhido sempre que a legislação do município do estabelecimento prestador assim o exigir.

RELATÓRIOS DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA AUDIN-MPU Nº 53/2023

A implementação do plano de ação proposto pela unidade possibilitará: a publicação do Plano de Contratações Anual - PCA 2024 do MPF no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas; a indicação de qual objetivo estratégico ou diretriz estratégica institucional embasa cada contratação do PCA 2024 do MPF.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AUDIN-MPU Nº 54/2023

Trata-se da ação de monitoramento referente à inspeção no processo de recebimento da obra finalizada da construção do edifício da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - PE. A recomendação monitorada refere-se ao saldo contábil da conta Obras em Andamento, considerando o valor já registrado na conta Edifícios e com registro no sistema SPIUNET. Identificou-se que a Unidade atendeu à recomendação exarada.

RELATÓRIO DE AUDITORIA AUDIN-MPU Nº 55/2023

A implementação do plano de ação proposto pela unidade possibilitará a publicação do Plano de Contratações Anual - PCA 2024 do MPDFT no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AUDIN-MPU Nº 56/2023

Trata-se da ação de monitoramento referente à inspeção no processo de recebimento da obra finalizada da construção do edifício da Procuradoria da República no Pará - PA. Das recomendações avaliadas, restou atendida a que tratava da verificação junto à setorial contábil de questões relacionadas ao momento e procedimentos para regularização do saldo contábil da conta Obras em Andamento. Quanto à recomendação sobre a inclusão de imóvel no sistema SPIUNET, verificou-se que ainda não foi implementada. Além disso, ocorreu registro de fato relevante recomendando que a Unidade envide esforços para regularizar registros patrimoniais e contábeis dos imóveis PR-PA-Sede, PRM-Marabá e PRM-Altamira e PRM-Santarém, com valor total de R\$64.045.559,22.

RELATÓRIO DE AUDITORIA AUDIN-MPU Nº 57/2023

Trata-se de auditoria no processo de Gestão de Serviços de Segurança de TIC com foco na Gestão Contínua de Vulnerabilidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). O trabalho teve como objetivos identificar e avaliar os controles organizacionais relacionados ao processo de Gerência de Serviços de Segurança de TIC

com foco na Gestão Contínua de Vulnerabilidades e na Segurança de Aplicações. Apesar das iniciativas apuradas na Unidade, recomendações foram expedidas para melhoria dos processos e controles.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AUDIN-MPU Nº 58/2023

A implementação do plano de ação proposto pela unidade possibilitará: pesquisa de preços mais adequada para avaliação e posterior escolha da oficina credenciada a realizar os serviços de manutenção dos veículos da Unidade; que seja resguardado o princípio da segregação de funções quanto aos procedimentos de manutenção de veículos; aperfeiçoamento do planejamento quanto à gestão de veículos, por meio de indicadores de desempenho.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AUDIN-MPU Nº 1/2024

A implementação do plano de ação proposto pela unidade possibilitará: o aperfeiçoamento das atividades relacionadas à confidencialidade ou responsabilidade, por meio de termo formalizado, firmado com os operadores que tratam as informações sigilosas registradas nos sistemas informatizados, adotados no SSIS/MPF; a elaboração de normativo regulamentador para padronizar os procedimentos de planejamento e agendamento dos atendimentos realizados pela SSIS/MPF, que garantirá uma abordagem mais sistematizada e transparente, possibilitando uma gestão mais eficiente das vagas e recursos; o registro de informações sobre a atuação dos profissionais de saúde nas ações de promoção de saúde; a inclusão no sistema de saúde de módulo para pesquisa de satisfação, que permitirá o envio de pesquisas por e-mail para avaliar a qualidade dos atendimentos, abrangendo uma gama mais ampla de usuários, incluindo terceirizados, pensionistas, aposentados e dependentes, com vistas a obter feedback valioso e melhorar continuamente os serviços oferecidos.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO CNMP Nº 283, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação. Institui também o Manual de Orientações Técnicas de Contratações (MOTec), como instrumento de orientação e direcionamento. Revoga a Resolução nº 102/2013.

PORTARIA PGR/MPU Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação devido aos membros e servidores do Ministério Público da União.

PORTARIA PGR/MPU Nº 28, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa o valor de referência da assistência pré-escolar devida aos membros e servidores do Ministério Público da União.

DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO TCU Nº 2338/2023 - PLENÁRIO (Consulta, Relator Ministro Augusto Nardes)

Finanças Públicas. Receita pública. Aplicação. Constituição Federal. Limite mínimo. Alteração. Retroatividade. Consulta.

Mudanças nas aplicações mínimas em ações e serviços públicos exigidas pela [Constituição Federal](#) decorrentes de alterações do texto constitucional não retroagem, salvo quando houver expressa cláusula de vigência em sentido diverso, devendo ser aplicadas somente a partir do orçamento seguinte, em observância aos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica, da anterioridade, do planejamento e do equilíbrio.

ACORDÃO TCU Nº 2351/2023 - PLENÁRIO (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. RDC. Contratação integrada. Exigência. BDI. Detalhamento. Momento.

No regime de contratação integrada da [Lei 12.462/2011](#) (RDC), embora o detalhamento do BDI deva ocorrer preferencialmente por ocasião da apresentação do projeto básico, não configura irregularidade o edital da licitação exigi-lo durante o certame, juntamente com as propostas dos licitantes. Contudo, a não apresentação do detalhamento é falha sanável, devendo ser conferida ao licitante a oportunidade de saneamento de sua proposta, em observância aos princípios do formalismo moderado, da competitividade, da economicidade, do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade.

ACÓRDÃO TCU Nº 2368/2023 - PLENÁRIO (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Prescrição intercorrente. Interrupção. Instrução de processo. Revisão. Tramitação.

Movimentação interna do processo para revisão da instrução no âmbito da unidade técnica não constitui causa interruptiva da prescrição intercorrente, pois não caracteriza andamento regular do processo (art. 8º, § 1º, da [Resolução TCU 344/2022](#)). O marco interruptivo da contagem do prazo prescricional no caso de peça produzida pelo próprio TCU deve ser a data da juntada de sua versão definitiva aos autos.

ACORDÃO TCU Nº 2420/2023 – Plenário (Ministro Bruno Dantas) **Republicação do Edital.**

A exclusão da exigência de apresentação de carta de solidariedade do fabricante, tornando desnecessária aos licitantes a observância da cláusula 4.6 do Termo de Referência do certame, deveria ter sido objeto de alteração do Edital, com sua

correspondente republicação, uma vez que isso importa modificação nas condições da proposta, levando à aplicação do § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

ACÓRDÃO TCU Nº 2420/2023 – TCU – PLENÁRIO (Ministro Bruno Dantas) **Planejamento da contratação.**

Os Estudos Técnicos Preliminares deveriam ter sido disponibilizados como anexo do Termo de Referência do certame, considerando que este último artefato estabeleceu tal disposição.

ACÓRDÃO TCU Nº 2466/2023 – PLENÁRIO (Acordo de Leniência, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Competência do TCU. Administração federal. Delação premiada. Acordo de leniência. Negociação. Ressarcimento ao erário.

A não abrangência de ressarcimento de prejuízo ao erário em proposta de acordo de leniência ([Lei 12.846/2013](#)) em fase de negociação não permite a manifestação do TCU acerca da possibilidade de não instaurar ou de extinguir procedimentos administrativos de sua competência para cobrança de dano em face da colaboradora.

ACÓRDÃO TCU Nº 2469/2023 – PLENÁRIO (Recurso de Revisão, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Direito Processual. Prova (Direito). Ônus da prova. Remuneração. Salário. Pagamento indevido.

O ônus da prova para imputar eventual percepção indevida de remuneração ou salário por parte de servidor ou empregado público deve seguir o disposto no art. 373 do CPC, cabendo ao Poder Público, primeiramente, evidenciar o fato constitutivo do seu direito quanto à pretensão ressarcitória. A inversão do ônus da prova é aplicada aos gestores públicos e aos a eles equiparados, que têm algum controle sobre haveres da União, e por isso o dever de prestar contas.

ACÓRDÃO TCU Nº 2477/2023 – PLENÁRIO (Monitoramento, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Tempo de serviço. Aluno-aprendiz. Requisito. Marco temporal. Vínculo empregatício. Entendimento.

O tempo de aluno-aprendiz sem vínculo empregatício com as instituições de ensino públicas somente pode ser considerado, para fins de aposentadoria estatutária, se exercido até 26/2/1967, véspera da publicação do [Decreto-Lei 200/1967](#), e apenas para servidores que tenham sido regidos pela [Lei 1.711/1952](#); entendimento aplicável às aposentadorias concedidas a partir da publicação do [Acórdão 2.477/2023](#) Plenário, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas no [Acórdão 2.024/2005](#) Plenário, aplicáveis a todos os atos de aposentadoria emitidos e não apreciados até então. Independentemente da data da aposentação, é indispensável a comprovação do efetivo labor na execução de encomendas para demonstrar a condição de aluno-aprendiz.

ACÓRDÃO TCU Nº 2486/2023 – PLENÁRIO (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Fraude. Convite (Licitação). Proposta. Abstenção.

A declaração de inidoneidade (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#)) pode ser aplicada a empresa que foi convidada a participar de licitação e absteve-se de apresentar proposta para, deliberadamente, beneficiar terceiros, caracterizando conduta omissiva com o objetivo de interferir ilicitamente no certame licitatório.

ACÓRDÃO TCU Nº 2530/2023 – PLENÁRIO (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Licitação. Sanção administrativa. Obrigatoriedade. Processo administrativo. Pregão eletrônico.

É obrigatória a autuação de processo administrativo com vistas à apuração de infrações concernentes à participação, em pregão eletrônico, de empresa impedida de licitar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 26, § 5º, do [Decreto 10.024/2019](#)).

ACÓRDÃO TCU Nº 2717/2023 – PLENÁRIO (Consulta, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Balanço patrimonial. Conta vinculada. Encargos trabalhistas. Encargos sociais. Cessão de mão de obra. Ativo. Passivo. Consulta.

Os valores depositados sob retenção em conta vinculada com bloqueio de movimentação (a exemplo da “Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação” e dos “Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM”), para fazer face exclusivamente a pagamentos de compromissos trabalhistas e previdenciários comprovados de contratos de prestação de serviços de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, se enquadram no conceito de “ativo” e de tal forma devem ser registrados nas demonstrações contábeis e nos balanços da administração contratante, que detém o seu controle, com contrapartida no “passivo”, juntamente com a correspondente evidenciação em notas explicativas.

ACÓRDÃO TCU Nº 29/2024 – PLENÁRIO (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Conluio. Atestado de capacidade técnica.

A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#)).

ACÓRDÃO TCU Nº 42/2024 – PLENÁRIO (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia)**Responsabilidade. Débito. Requisito. Jurisprudência. Alteração. Processo de contas ordinárias.**

A mudança de entendimento do TCU sobre a regularidade de determinada despesa constatada em várias prestações de contas ordinárias anteriores, mas nunca contestada pelo Tribunal, não permite determinação para a unidade jurisdicionada providenciar o ressarcimento dos valores já despendidos, em observância aos arts. 23 e 24 do **Decreto-Lei 4.657/1942** (Lindb) e ao princípio da segurança jurídica.

ACÓRDÃO TCU Nº 13069/2023 - PRIMEIRA CÂMARA (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler)**Pessoal. Cargo público. Cargo isolado. Cargo em comissão. Quintos. Décimos. Vantagem opção.**

É ilegal o recebimento da vantagem “opção” ou a incorporação de quintos ou décimos pelo exercício de cargo isolado de provimento efetivo, pois, apesar de ser remunerado à semelhança do cargo em comissão, ele não tem a natureza de função comissionada, notadamente a possibilidade de demissão ad nutum.

ACÓRDÃO TCU Nº 13711/2023 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Jorge Oliveira)***Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica. Competência do TCU. Negativa de registro. Retificação. Princípio da non reformatio in pejus.***

Compete ao TCU o exame integral do novo ato de aposentadoria enviado pelo órgão de origem após apreciação pela ilegalidade e recusa de registro do ato inicialmente apresentado, não estando o Tribunal vinculado aos fundamentos da primeira apreciação, mormente quando constatada outra irregularidade não apontada no exame anterior, nem incorrendo a nova decisão em reformatio in pejus, pois não se trata de deliberação proferida em grau de recurso.

ACÓRDÃO TCU Nº 401/2024 Primeira Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler)***Pensão civil. Dependência econômica. Filho. Maioridade. Invalidez. Aposentadoria por invalidez.***

É ilegal a concessão de pensão civil a filho maior inválido aposentado por invalidez, uma vez que a percepção de proventos de aposentadoria descaracteriza eventual presunção de dependência econômica.

ACÓRDÃO TCU Nº 11471/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Ressarcimento administrativo. Dispensa. Princípio da boa-fé. Administração Pública. Erro.

A reposição ao erário de valores recebidos indevidamente em razão de erro operacional da Administração é obrigatória, independentemente de boa-fé do servidor.

ACÓRDÃO TCU Nº 46/2024 – SEGUNDA CÂMARA (Pensão Civil, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da insignificância. Aposentadoria. Pensão. Pagamento indevido.

O valor insignificante de parcela incluída irregularmente em ato de concessão de aposentadoria ou pensão pode ensejar em caráter excepcional o julgamento pela legalidade do ato, com o devido registro, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, desde que adotada medida para a regularização financeira da falha.

ACÓRDÃO TCU Nº 607/2024 Segunda Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Ato sujeito a registro. Ato complexo. Aposentadoria. Pensão. Jurisprudência. Retroatividade. Princípio da segurança jurídica.

Eventual irregularidade em ato de aposentadoria registrado pelo TCU pode ser novamente analisada, de acordo com a jurisprudência vigente, na apreciação da pensão decorrente, pois a concessão da pensão é ato novo, também complexo, que somente se aperfeiçoa após a análise realizada pelo Tribunal no exercício da competência prevista no art. 71, inciso III, da Constituição Federal. O emprego do entendimento vigente para a apreciação de atos complexos que ainda não foram registrados pelo TCU não configura aplicação retroativa de novo entendimento jurisprudencial (art. 24 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb).

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SÚMULA Nº 665-STJ

O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 13/12/2023 (Info 799).